

EDITAL N. XXX/2025 - CEJUSC

SELEÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO DE MEDIADOR E CONCILIADOR JUDICIAL E CURSO DE CAPACITAÇÃO DE CONCILIADOR JUDICIAL DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU

O DESEMBARGADOR FÁBIO LUÍS FRANCO, MAGISTRADO(A) COORDENADOR(A) DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Resoluções 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e 429/2024 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais do TJPR, TORNA PÚBLICA a abertura de inscrições do processo seletivo para o Curso de Capacitação de Mediadores e Conciliadores Judiciais e Curso de Capacitação de Conciliadores Judiciais, oferecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC/TJPR, atendidas as condições e termos seguintes:

1 – DAS VAGAS

1.1 Serão oferecidas até 20 (vinte) vagas, sendo 10 (dez) vagas destinadas para a formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais e 10 (dez) vagas destinadas para a formação de Conciliadores Judiciais.

1.2 Haverá classificação até 15º (décimo quinto) colocado para as vagas destinadas a formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais e até o 15º (décimo quinto) colocado para as vagas destinadas a formação de Conciliadores Judiciais, para efeito de suplência e preenchimento de eventuais vagas, desde que elas sejam disponibilizadas antes do primeiro encontro do curso.

2 – DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

2.1. **Poderão se inscrever para participar do curso de formação de Mediadores Judiciais e Conciliadores Judiciais**, servidores efetivos, magistrados, parceiros e/ou voluntários, que preencherem os requisitos exigidos no artigo 4.º do Regulamento de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais do Nupemec, a saber:

I - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

II - apresentar diploma de curso de ensino superior concluído há pelo menos 02 (dois) anos, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.140/2015 e do Anexo I da Resolução CNJ nº 125/2010;

III - estar no gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 14, § 1º, da Constituição Federal;

IV - comprovar o cumprimento das obrigações eleitorais;

V - apresentar certidões dos Distribuidores cíveis e criminais;

VI - apresentar os seguintes documentos:

- a) carteira de identidade
- b) cadastro de pessoas físicas - CPF;
- c) comprovante de endereço;

VII - Termo de compromisso de estágio supervisionado e formação continuada.

§1º Quando o interessado for magistrado, servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão, este poderá apresentar, em substituição aos documentos exigidos nos incisos III a VI deste artigo, declaração atestando que permanecem inalteradas as certidões apresentadas à época da nomeação.

§2º As declarações e documentação apresentadas serão de inteira responsabilidade do interessado, respondendo, inclusive, penalmente por qualquer falsidade, nos termos dos artigos 299 e 304 do Código Penal.

§3º Verificada a ausência de algum documento, o interessado, será provocado para providenciá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, lapso este que, findo sem manifestação, ensejará o a retirada da relação dos inscritos.

2.1.1 Quando(a) o(a) interessado(a) for magistrado(a), servidor(a) efetivo ou ocupante de cargo em comissão, este(a) poderá apresentar, em substituição aos documentos exigidos nos incisos III a VI deste artigo, declaração atestando que permanecem inalteradas as certidões apresentadas à época da nomeação.

2.1.2 As declarações e documentação apresentadas serão de inteira responsabilidade do(a) interessado(a), respondendo, inclusive, penalmente por qualquer falsidade, nos termos dos artigos 299 e 304 do Código Penal.

2.1.3 Verificada a ausência de algum documento, o(a) interessado(a), será provocado(a) para providenciá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, lapso este que, findo sem manifestação, ensejará o a retirada da relação dos inscritos.

2.2 Poderão se inscrever para participar do curso destinado à formação exclusiva de Conciliadores Judiciais, servidores efetivos, magistrados, conciliadores credenciados, estagiários do Poder Judiciário, parceiros e/ou voluntários, que preencherem os requisitos exigidos no artigo 5. do Regulamento de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais do Nupemec, a saber:

I - apresentar diploma de graduação ou declaração de matrícula, no 3º ano ou 5º semestre, em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

II - estar no gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 14, § 1º, da Constituição Federal;

III - comprovar o cumprimento das obrigações eleitorais;

IV - apresentar certidões dos Distribuidores cíveis e criminais;

V - apresentar os seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) cadastro de pessoas físicas - CPF;
- c) comprovante de endereço;

VI - Termo de compromisso de estágio supervisionado e formação continuada.

§1º Quando o interessado for magistrado, servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão, este poderá apresentar, em substituição aos documentos exigidos nos incisos II a V deste artigo, declaração atestando que permanecem inalteradas as certidões apresentadas à época da nomeação.

§2º As declarações e documentação apresentadas serão de inteira responsabilidade do interessado, respondendo, inclusive penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos artigos 299 e 304 do Código Penal.

§3º Verificada a ausência de algum documento, o interessado será provocado para providenciá-lo, no prazo de 3 (três) dias úteis, lapso este que, findo sem manifestação, ensejará a retirada da relação dos inscritos.

2.2.1 Quando(a) o(a) interessado(a) for magistrado(a), servidor(a) efetivo ou ocupante de cargo em comissão, este(a) poderá apresentar, em substituição aos documentos exigidos nos incisos III a VI deste artigo, declaração atestando que permanecem inalteradas as certidões apresentadas à época da nomeação.

2.2.2 As declarações e documentação apresentadas serão de inteira responsabilidade do interessado, respondendo, inclusive penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos artigos 299 e 304 do Código Penal.

2.2.3 Verificada a ausência de algum documento, o(a) interessado(a) será provocado(a) para providenciá-lo, no prazo de 3 (três) dias úteis, lapso este que, findo sem manifestação, ensejará a retirada da relação dos inscritos.

3 – DA DURAÇÃO DO CURSO

3.1 O curso de formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais e formação de Conciliadores Judiciais é composto por duas etapas, a primeira delas teórica, composta por 40 (quarenta) horas/aula, exigindo-se 100% (cem por cento) de frequência e aproveitamento satisfatório, com base em avaliação formativa dos instrutores.

3.2 A segunda etapa refere-se ao estágio supervisionado obrigatório, nos seguintes termos:

3.2.1 O estágio supervisionado é indispensável para que o Mediador e/ou Conciliador em formação obtenha sua certificação final, e será realizado em sessões, virtuais e/ou presenciais, designadas nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos - Cejuscs e/ou outras unidades judiciárias.

3.2.1.1. O estágio supervisionado compreende a realização de sessões de mediação/conciliação, nas quais tenham comparecido as partes e que sejam desenvolvidas todas as etapas do processo de mediação/conciliação, com ou sem acordo, de casos reais.

3.3 Somente serão aprovados no estágio supervisionado os Mediadores e Conciliadores Judiciais em formação que realizarem no mínimo 60 (sessenta) horas e, no máximo, 100 (cem) horas de estágio supervisionado, nos moldes do Regulamento de Formação de Mediadores e Conciliadores do Nupemec, no prazo máximo de 01 (um) ano, contados do dia seguinte a conclusão do módulo teórico, no caso de cursistas com

vínculo junto a este Tribunal de Justiça, e da data da emissão da declaração de sua conclusão, no caso de cursistas externos aos quadros deste Tribunal de Justiça.

3.3.1 As horas de que tratam o caput, deverão ser cumpridas, necessariamente, nas funções de observador, mediador/coconciliador e conciliador, preferencialmente na seguinte proporção:

- a) até 20 (vinte) horas como Observador;
- b) no mínimo, 20 (vinte) horas como Mediador/Conciliador;
- c) no mínimo, 20 (vinte) horas como Conciliador.

3.3.1.1 Sessões em que só uma parte se fizer presente, tidas, pois, por prejudicadas, não serão computadas para fins de estágio.

3.3.1.2 Para fins do §1º, havendo a presença de partes em número suficiente à realização da sessão, com o estabelecimento de diálogo e aplicação das técnicas autocompositivas, o ato não será considerado prejudicado e será computado para fins de estágio.

3.4. Somente serão aprovados no estágio supervisionado os Conciliadores em formação que realizarem no mínimo 60 (sessenta) horas e, no máximo, 100 (cem) horas de estágio supervisionado, nos moldes do Regulamento de Formação de Mediadores e Conciliadores do Nupemec, no prazo máximo de 01 (um) ano, contados do dia seguinte a conclusão do módulo teórico, no caso de cursistas com vínculo junto a este Tribunal de Justiça, e da data da emissão da declaração de sua conclusão, no caso de cursistas externos aos quadros deste Tribunal de Justiça.

3.4.1. As horas de que tratam o caput, deverão ser cumpridas, necessariamente, nas funções de observador, mediador/coconciliador e conciliador, preferencialmente na seguinte proporção:

- a) até 20 (vinte) horas como Observador;
- b) no mínimo, 20 (vinte) horas como Coconciliador;
- c) no mínimo, 20 (dez) horas como Conciliador.

3.4.1.1 Sessões em que só uma parte se fizer presente, tidas, pois, por prejudicadas, não serão computadas para fins de estágio.

3.4.1.2 Para fins do §1º, havendo a presença de partes em número suficiente à realização da sessão, com o estabelecimento de diálogo e aplicação das técnicas autocompositivas, o ato não será considerado prejudicado e será computado para fins de estágio.

3.5 Ao final de cada sessão, o mediador/conciliador em formação deverá preencher a documentação prevista no art. 20 do Regulamento de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais e de Formação de Conciliadores Judiciais - 2022 - NUPEMEC-TJPR, de 13 de outubro de 2022.

3.6 Dará causa ao desligamento, de ofício, o mediador/conciliador em formação que não justificar a sua ausência em 03 (três) sessões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, no interstício de 01 (um) ano, quando solicitado a realizá-las. Caso haja interesse em retornar às atividades, deverá participar novamente de curso de formação;

3.7 Os mediadores e conciliadores judiciais em formação deverão participar dos cursos de aperfeiçoamento e reciclagem promovidos pelo CEJUSC ou NUPEMEC, sob pena de desligamento das atividades do CEJUSC.

4 – DAS DATAS E DO LOCAL DO CURSO – MÓDULO TEÓRICO

4.1 As aulas serão divididas em 05 (cinco) dias, das 08h30 às 17h30, com uma 01 (uma) hora de intervalo para o almoço, a ser realizada no período de 04 a 08 de agosto de 2025, nas dependências do EMAP – Escola da Magistratura do Paraná, localizada na Rua Ernani Santiago de Oliveira, 87, Centro Cívico-Curitiba/PR, em sala a ser definida.

5 – DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão realizadas entre os dias 07 a 18 de julho 2025, mediante o preenchimento da ficha de inscrição disponível através do seguinte formulário: <https://forms.gle/KKEyDd7zVzzFam4n6>

5.2 As inscrições deferidas e a ordem das entrevistas serão disponibilizadas até o dia 21 de julho de 2025, via e-mail cadastrado durante a inscrição.

6 – DA SELEÇÃO

6.1 A seleção dos candidatos inscritos será realizada mediante análise da ficha de inscrição e entrevista eliminatória.

6.2 As entrevistas serão realizadas nas datas prováveis de 22 a 25 de julho de 2025, na modalidade online, via *Microsoft Teams*, a depender da quantidade de inscritos, oportunidade que deverão ser apresentadas as documentações, conforme previsto nos itens 2.1 e 2.2 deste edital, a depender da modalidade de inscrição.

7 – DO RESULTADO FINAL

7.1 O resultado do processo seletivo será disponibilizado via edital junto à Secretaria, na data provável de 29 de julho de 2025.

7.2 Os(As) candidatos(as) classificados(as), dentro do número de vagas, serão comunicados(as) por e-mail.

7.3 Os(As) candidatos(as) classificados(as) que não forem imediatamente convocados irão compor um cadastro de suplência, para preenchimento de vagas, na forma do item 1.2 deste edital.

7.4 Os(As) candidatos(as) selecionados(as) dentro do número de vagas serão comunicados(as) pelo CEJUSC para que apresentem os seguintes documentos: RG; CPF; título de eleitor; comprovante de residência; declaração de que não exerce atividade político-partidária, nem é filiado a partido político ou dirigente de órgão de classe e/ou entidade associativa; declaração ou certidão do órgão de classe informando que não sofreu penalidade nem praticou ato desabonador no exercício de cargo público, da advocacia ou da atividade pública ou privada ou declaração informando que não está vinculado a qualquer órgão de classe; termo de compromisso de disponibilidade para

realizar sessões de mediação/conciliação, conforme previsão disposta no art. 13 da Resolução 429/2024, Nupemec; certidão emitida pelo Cartório Distribuidor na esfera Cível e Criminal da Comarca ou Foro onde reside e para a qual se pretende a designação; fotografia 3x4, colorida, recente e digitalizada ou foto em arquivo digital; certificado de reservista para candidatos do sexo masculino.

8 – DA DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DO MÓDULO TEÓRICO E DA CERTIFICAÇÃO FINAL

8.1 As declarações de conclusão do módulo teórico serão emitidas pelo Nupemec, via plataforma ConciliaJud, para aqueles cursistas que atingirem 100% de presença.

8.2 Somente serão conferidos certificados finais para os que obtiverem frequência de 100% na etapa de fundamentação e realização de no mínimo 60 (sessenta) horas e máximo de 100 (cem) horas de estágio supervisionado.

9 – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O curso será ofertado gratuitamente aos selecionados.

9.2 As ocorrências não previstas neste Edital, bem como os casos omissos ou duvidosos, serão resolvidos pelo Nupemec/TJPR.

Curitiba, data da assinatura digital.

DESEMBARGADOR FÁBIO LUÍS FRANCO

Coordenador do CEJUSC de 2º Grau.